



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS

(termos da subalínea ii) da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º (Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos), artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para a aquisição de serviços:

Aquisição de serviço público para Manutenção das Carreiras Municipais de Transporte Público de Passageiros

Este volume é composto por **023 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para a aquisição de serviços	5
a. LOCAL / OBJECTO:	5
b. QUANTIDADES:	5
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR	8
c. PRAZO:	14
d. PAGAMENTO:	14
Cláusula 4. ^a	16
Objecto do dever de sigilo	16
Cláusula 5. ^a	16
Preço contratual	16
Cláusula 6. ^a	17
Aquisição de serviços	17
Cláusula 7. ^a	17
Resolução / Não cumprimento do contrato	17
Cláusula 8. ^a	17
Resolução de litígios – Foro competente	17
Cláusula 9. ^a	18
Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Cláusula 10. ^a	18
Notificações e Comunicações	18
Cláusula 11. ^a	18
Contagem dos prazos	18
Cláusula 12. ^a	19
Legislação aplicável	19
Cláusula 13. ^a	19
Proteção de dados e princípio da transparência	19
Cláusula 14. ^a	20



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **Processo DFP-A ADS090-2021**

Revisão de Preços	20
ANEXO I – PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS	21



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS para a **Aquisição de serviço público para Manutenção das Carreiras Municipais de Transporte Público de Passageiros.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração,** e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando prestados todos os serviços objeto do presente contrato e entregues os bens que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.



7. O prazo de execução do contrato, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para a aquisição de serviços

1. O prestador de serviços, obriga-se a prestar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

a. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviço público para Manutenção das Carreiras Municipais de Transporte Público de Passageiros**, e será executado o objeto do presente contrato no **concelho de Idanha-a-Nova**.

b. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviço público para Manutenção das Carreiras Municipais de Transporte Público de Passageiros**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL** o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

1. Considerando que, nos termos das alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, uma das atribuições dos municípios são os transportes e comunicações, competindo ao Município, em conformidade com o estatuído nas alíneas ee) e gg), do nº1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, gerir as redes de transportes, bem como assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
2. Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, é da competência dos Municípios a organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares e que estes se devem conjugar com os princípios inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, devendo ser um complemento destes;
3. Considerando que, o concelho de Idanha-a-Nova tem vindo a perder população, fixando-se esse número, atualmente, em cerca de 9.000 habitantes;
4. Considerando que, se tem mantido o número de alunos oriundos das várias freguesias da área do concelho de Idanha-a-Nova para a Sede, competindo ao Município assegurar o respetivo transporte escolar;
5. Considerando que, em função do anteriormente exposto, os transportes públicos rodoviários de passageiros perderam procura e rentabilidade, permanecendo, porém, a necessidade de garantir às populações o transporte público entre a Sede e as freguesias do concelho;



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **Processo DFP-A ADS090-2021**

6. Considerando que, a mobilidade de todos os cidadãos do concelho, estejam eles na vila ou nas aldeias, é um princípio de igualdade e que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores concelhios constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;
7. Considerando como medida de apoio à população do concelho de Idanha-a-Nova, respetivamente residentes e recenseados e seus filhos menores, o Município de Idanha-a-Nova pretende assegurar gratuitamente as suas deslocações nas carreiras municipais de transporte público, desde que sejam portadores de um título de transporte mensal;
8. Considerando que, a manutenção dos horários e carreiras do serviço de transporte público regular de passageiros representa custos significativos para a empresa que presta o serviço, nomeadamente a Rodoviária da Beira Interior, S.A.;
9. Considerando que, é do interesse público a manutenção dos horários e carreiras do serviço de transporte público regular de passageiros, servindo as respetivas populações que utilizam as linhas em causa, bem como os alunos das aldeias, cujo transporte é essencial assegurar entre as respetivas residências e o estabelecimento de ensino que frequentam, beneficiando-se assim do efeito de complementaridade permitido pelo transporte conjunto;
10. Considerando que, o Município de Idanha-a-Nova pretende facilitar a mobilidade dos munícipes, fomentando assim a utilização do transporte público no concelho, contribuindo desta forma para a sustentabilidade e proteção do ambiente;
11. Considerando que, o equilíbrio económico-financeiro da exploração da rede será garantido através das receitas diretas da exploração do transporte público, bem como das quantias pagas pelo Município de Idanha-a-Nova, em razão da aquisição dos títulos de transporte necessários à realização dos transportes escolares;
12. Considerando que, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, transposto pela Lei 52/2015, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que os Municípios podem celebrar contratos que prevejam compensações impostas aos operadores de serviço de transporte público;
13. Considerando que, o âmbito do Decreto-Lei n.º 169-A/2019 que procede à segunda alteração à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros, que vem alterar a redação do seu artigo 10.º para:

1 - *“A autoridade de transportes competente pode, por razões de interesse público relevante, devidamente fundamentado, designadamente em caso de rutura ou de risco iminente de rutura do serviço público, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público do transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos por procedimento distinto do concorrencial, em regime de*



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-A ADS090-2021**

exploração provisória devidamente titulado por autorizações, após as datas resultantes da aplicação do artigo anterior, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar depois de 3 de dezembro de 2019, exceto nos casos previstos no n.º 3 do presente artigo.

3 - Quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, quando incida em transporte público, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do [Decreto-Lei n.º 78/2014](#), de 14 de maio, na sua redação atual, antes de 3 de dezembro de 2019, as autoridades de transportes podem determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva."

14. Considerando que, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa emitiu documento de prorrogação das Autorizações Provisórias para a Exploração de Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros, autorizando a Rodoviária da Beira Interior, S.A. a explorar em regime provisório de acordo com o documento anexo e qual se encontra em vigor;
15. Considerando que, o estatuído no n.º 3 do artigo 18º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros "cabe à autoridade de transportes competente preparar e aprovar o procedimento de seleção dos operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e o respetivo caderno de encargos, nos termos do Regulamento e do Código dos Contratos Públicos";
16. Considerando que, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa está a desenvolver esforços no sentido de efetuar a contratualização do serviço público de transporte de passageiros na Região, conforme disposto na Lei 52/2015;
17. Considerando que, o Município de Idanha-a-Nova delegou as competências em matéria de transporte municipal na Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa para efetuar a contratação do serviço público e, por via do mesmo, garantir o transporte da população escolar no concelho de Idanha-a-Nova, o qual até à data não se encontra contratualizado;
18. Considerando que, o Município não dispõe de recursos materiais e humanos para suportar a presente prestação de serviços;



DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR

1. Os serviços a adquirir referem-se à manutenção das linhas de serviço público de transporte regular de passageiros na rede de transportes municipal, sujeito a compensações;
2. Com a presente prestação de serviços, o Operador obriga-se a cumprir com as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação em vigor;
 - a) O Operador compromete-se a assegurar a realização dos serviços públicos de transporte e, por via das mesmas, garantir o transporte da população escolar e não escolar nos itinerários e horários abaixo designados (relativos a carreira em que o operador detém autorizações provisórias emitidas pela CIMBB), mediante o pagamento de uma compensação, por parte do Município, cujo valor máximo corresponde ao preço base do presente concurso e foi determinado considerando o valor adequado a assegurar a manutenção do equilíbrio económico-financeiro da exploração do serviço público de transporte;
 - b) Os itinerários e horários em carreiras de serviço público de transportes de passageiros regular que o operador fica obrigado a realizar são:

PERÍODO ESCOLAR:

- 07h20: Rosmaninhal – Idanha-a-Nova
- 16h35: Idanha-a-Nova – Rosmaninhal
- 06h50: Segura – Idanha-a-Nova
- 16h35: Idanha-a-Nova - Segura
- 08h00: Ladoeiro – Idanha-a-Nova
- 16h35: Idanha-a-Nova - Ladoeiro
- 07h45: Aldeia de Santa Margarida – Idanha-a-Nova
- 16h35: Idanha-a-Nova – Aldeia de Santa Margarida
- 06h40: Termas de Monfortinho (por Monsanto) – Idanha-a-Nova
- 16h35: Idanha-a-Nova – Termas de Monfortinho (por Monsanto)
- 06h45: Termas de Monfortinho (por São Domingos) – Idanha-a-Nova
- 16h35: Idanha-a-Nova - Termas de Monfortinho (por São Domingos)

Os horários e itinerários são válidos de segunda a sexta-feira, com exceção da quarta-feira, em que o regresso de todas as carreiras decorre pelas 13h30;

PERÍODO NÃO ESCOLAR:

- 06h50: Segura – Idanha-a-Nova
- 16h35: Idanha-a-Nova - Segura
- 06h40: Termas de Monfortinho (por Monsanto) – Idanha-a-Nova



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-A ADS090-2021**

- 16h35: Idanha-a-Nova – Termas de Monfortinho (por Monsanto)
- 06h45: Termas de Monfortinho (por São Domingos) – Idanha-a-Nova
- 16h35: Idanha-a-Nova - Termas de Monfortinho (por São Domingos)

Os horários e itinerários são válidos de segunda a sexta-feira, com exceção da quarta-feira, em que o regresso de todas as carreiras decorre pelas 13h30;

- c) A presente contratação de serviços vigorará pelo período de um ano, compreendido entre 14 de setembro de 2021 e 14 setembro de 2022, correspondendo a 251 dias úteis;
- d) As viaturas deverão ter uma lotação mínima de 50 lugares e devem cumprir as regras impostas pela legislação em vigor nesta matéria, bem como a legislação decorrente da pandemia Covid 19;
- e) Manter em exploração as carreiras acima identificadas, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, durante o período de vigência da presente contratação;
- f) Os valores unitários do bilhete só poderão ser alterados mediante alteração preconizada pelas entidades competentes;
- g) Manter os níveis de qualidade do serviço, de acordo com os seguintes índices:

Índice de pontualidade: o número de serviços com atraso de 5 minutos no destino/número total de serviço efetuados, não pode ser inferior a 75%.

Índice de regularidade: o número de serviços suprimidos/número de serviços programados não pode ser inferior a 80%;

- h) Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras acima identificadas será submetida à aprovação da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, mediante parecer do Município de Idanha-a-Nova.
- i) O operador suportará todos os encargos inerentes à prestação de serviços, tais como o fornecimento e manutenção das viaturas equipadas de acordo com as normas legais em vigor, encargos com motoristas e seguros;
- j) Realizar os percursos de transporte escolar de modo a garantir que os alunos cheguem à escola 10 minutos antes das aulas começarem;
- k) Em caso de avaria do veículo, garantir a sua substituição por veículo equivalente, no prazo máximo de uma hora;
- l) Zelar para que os veículos em toda a vigência do contrato, se mantenham em condições impecáveis de apresentação, funcionamento, segurança, limpeza e desinfeção;



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-A ADS090-2021

- m) Zelar para que os veículos de transporte a afetar à presente prestação de serviços sejam em número suficiente de modo a que a respetiva lotação não seja excedida, atendendo ao número de alunos e passageiros a transportar em cada percurso;
- n) O operador é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22º do RJSPTP para os operadores de serviços público de transporte de passageiros, devendo não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmos à Entidade Adjudicante para efeitos de verificação;
- o) O Operador tem de entregar à entidade adjudicante até dia 15º dia do mês seguinte, um mapa mensal onde conste a seguinte informação por linha: número de passageiros transportados por categoria de título de transporte e tarifário; número de veículos; índice de pontualidade; índice de regularidade; taxa de ocupação média; veículos com climatização; idade média do veículo; número de reclamações (totais, fechadas ou concluídas e em aberto), custos de manutenção do veículo; valor de amortização; valor de seguros por veículo; consumo médio por quilómetro; número de quilómetros realizados; gastos com pessoal (motoristas, operadores, manutenção e oficinas); gastos com licenciamento da frota; gastos com depreciação e amortização da frota; outros gastos relevantes com a frota;
- p) Possuir livro de reclamações nas instalações e eletrónico;
- q) Disponibilizar informação aos utilizadores, nomeadamente os locais, horários e canais de atendimento ao público;
- r) Obter quaisquer licenças, autorizações e seguros exigíveis para a execução da presente prestação de serviços, nomeadamente no que se refere ao exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, ao licenciamento e manutenção de veículos, à certificação ou qualificação dos seus trabalhadores, assim como outras diligências necessárias;
- s) O operador é responsável por manter um sistema de contabilidade específica para a atividade objeto desta prestação de serviços, devidamente auditado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como conservar todos os documentos e registos respeitantes à presente prestação de serviços;
- t) O operador tem de colaborar no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007 quanto à elaboração de relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da competência da CIM, e à elaboração dos relatórios de desempenho previstos no Regulamento n.º 430/2019 (bem como o artigo 22.º do RJSPTP), sob pena de aplicação de sanção contratual;



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-A ADS090-2021

- u) O operador tem de proceder à elaboração de reportes periódicos de execução contratual tendo em conta, designadamente os indicadores de monitorização e supervisão que constam da Informação às Autoridades de Transportes de 27 de setembro de 2018[1];
 - v) O operador tem de permitir a realização de auditorias ou procedimentos de certificação ou validação dos dados (operacionais e financeiros) transmitidos pelo operador, e garantir que este detém adequados sistemas contabilísticos, nos termos previstos no Regulamento (CE) 1370/2007.
3. Com a presente prestação de serviços o Município de Idanha-a-Nova tem de cumprir com as seguintes obrigações:
- a) Atribuir ao Operador uma compensação até ao montante máximo de €128.991,41 (cento e vinte e oito mil novecentos e noventa e um euros e quarente e um cêntimos), acrescido de IVA, devido ao défice de exploração, correspondendo a mesma ao valor adequado a assegurar a manutenção do equilíbrio económico-financeiro da exploração do serviço público de transporte, conforme avaliação económica e financeira efetuada pelo Município.
 - b) A determinação do valor máximo da compensação foi efetuada tendo em consideração a conjugação dos seguintes dados e fatores:
 - Carreiras, horários e respetivas autorizações:
 - N.º de motoristas: 1 por viatura
 - Lotação da viatura: 50 lugares
 - N.º de dias de serviço no período escolar: 179
 - N.º de dias de serviço no período não escolar: 72
 - N.º total de dias úteis: 251
 - Kms previstos dia no período escolar: 484
 - Kms previstos totais: 86 636
 - kms previstos dia no período não escolar: 380
 - Kms previstos totais: 27360
 - N.º total de Kms (período escolar e período não escolar): 113.996
 - Estimativa de custos
 - Estimativa de receitas



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - Processo DFP-A ADS090-2021

- c) O serviço público para a manutenção das carreiras municipais de transporte público de passageiros prevê um conjunto de obrigações com incidência negativa sobre as receitas do Operador, que não assumiria a prestação de serviços, neste caso sem compensações;
- d) Da análise económico-financeira da exploração das carreiras de serviço público de transporte regular de passageiros na rede de transportes municipal pelo período de um ano, resultou que o valor máximo da compensação a pagar pelo Município de Idanha-a-Nova ao Operador é de €128.991,41 (cento e vinte e oito mil novecentos e noventa e um euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA, que corresponde ao valor diário de 513,91 €, acrescido de IVA, para o total de 251 dias;

O pagamento será efetuado pelo Município de Idanha-a-Nova ao Operador por transferência bancária para a conta que o Operador designar, conforme estipulado no plano de pagamentos;

- e) O Município de Idanha-a-Nova pode a qualquer momento inspecionar a atividade do Operador no âmbito da presente prestação de serviços, devendo o Operador facultar o acesso imediato dos representantes da Entidade Adjudicante devidamente identificados em quaisquer infraestruturas ou veículos;
 - f) O gestor do contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução desta prestação de serviços, coordenando as ações inspetivas e de avaliação do desempenho do Operador, propondo a imposição de medidas corretivas que julgue adequadas;
4. De acordo com o artigo 45.º da Lei 52/2015, de 9 de junho, são previstas a aplicação de multas contratuais para o caso de incumprimento das obrigações previstas na presente prestação de serviços, cabendo ao Município de Idanha-a-Nova a sua aplicação, a qual fica dependente de notificação prévia efetuada ao operador de serviço público para reparar o incumprimento, no prazo definido no contrato;
- a) As multas contratuais são aplicadas pelo mínimo de 50 euros (cinquenta euros) e máximo de 250 euros (duzentos e cinquenta euros), e a sua gravidade é definida como leve, média e grave, sendo que às multas de gravidade leve aplica-se o valor de 50 euros (cinquenta euros), às multas de gravidade média aplica-se o montante de 100 euros e às multas de gravidade grave aplica-se o montante de 250 euros (duzentos e cinquenta euros);
 - b) Considera-se incumprimento, com a aplicação de multas com gravidade leve, sempre que se verifique o seguinte por parte do Operador:
 - Não cumprir dos horários definidos na presente prestação de serviços de acordo com os índices fixados;
 - Não enviar o mapa mensal até ao 15.º dia do mês seguinte a que se refere;



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-A ADS090-2021

- Não enviar colaborar no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007 quanto à elaboração de relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da competência da CIM, e à elaboração dos relatórios de desempenho previstos no Regulamento n.º 430/2019 (bem como o artigo 22.º do RJSPTP);
 - Não proceder à elaboração de reportes periódicos de execução contratual tendo em conta, designadamente os indicadores de monitorização e supervisão que constam da Informação às Autoridades de Transportes de 27 de setembro de 2018[1];
 - Não permitir a realização de auditorias ou procedimentos de certificação ou validação dos dados (operacionais e financeiros) transmitidos e garantir que este detém adequados sistemas contabilísticos, nos termos previstos no Regulamento (CE) 1370/2007;
- c) Considera-se incumprimento, com a aplicação de multas com gravidade média, sempre que se verifique o seguinte por parte do Operador:
- Não cumprir os itinerários definidos da Rede Concelhia, definidos na presente prestação de serviços;
 - Não utilizar viaturas com lotação mínima de 50 lugares;
 - Efetuar a substituição do veículo no prazo superior a uma hora, em caso de avaria;
 - Não cumprir as regras de funcionamento, segurança, limpeza e desinfeção;
- d) Considera-se incumprimento, com a aplicação de multas com gravidade grave, sempre que se verifique o seguinte por parte do Operador:
- Não efetuar a cobrança dos valores definidos mediante as entidades competentes;
 - Efetuar qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras definidas na presente prestação de serviços que não esteja aprovada pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, mediante parecer do Município de Idanha-a-Nova;
 - Caso afete um número insuficiente de veículos de transporte na presente prestação de serviços;
 - Não possuir livro de reclamações nas instalações e eletrónico;
- e) O Município de Idanha-a-Nova pode deduzir o valor em dívida no montante da compensação por obrigação de serviço público por ela devida ao operador de serviço público em causa;
- f) O Município de Idanha-a-Nova tem de efetuar notificação prévia ao operador de serviço público para reparar o incumprimento, no prazo máximo de dois dias úteis;



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-A ADS090-2021**

- g) A aplicação das multas previstas na presente prestação de serviços não isenta o operador de serviço público da responsabilidade, designadamente criminal e civil, a que eventualmente haja lugar.

NOTAS IMPORTANTES:

- **O CONTRATO CARECE DE PARECER DA AMT, PELO QUE PODERÁ ESTAR SUJEITO A ALTERAÇÕES A REALIZAR ATRAVÉS DE ADENDA ENTRE AS PARTES;**
- **O CONTRATO PODE SER SUSPENSO OU RESCINDIDO POR CONSEQUÊNCIA DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA PANDEMIA COVID-19;**
- **O CONTRATO PODE SER RESCINDIDO CASO O OPERADOR DEIXE DE TER A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR NAS LINHAS DA REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAL;**
- **O CONTRATO PODE SER RESCINDIDO COM A ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO TERRITÓRIO DA CIMBB;**
- **O MUNICÍPIO VAI DAR CONHECIMENTO DESTA AVALIAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA À CIMBB DE FORMA A EVITAR EVENTUAIS SOBRECOMPENSAÇÕES, E CASO SE VERIFIQUEM, SERÃO EFETUADOS ACERTOS NOS ÚLTIMOS PAGAMENTOS.**
- **O CONTRATO DEVE PRODUZIR EFEITOS A 14 DE SETEMBRO DE 2021, DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DO PERÍODO LETIVO 2021/2022.**

c. PRAZO:

PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato – **365** (Trezentos e sessenta e cinco) **Dias**;

d. PAGAMENTO:

- **O pagamento será efetuado mensalmente;**
- Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Cristina Isabel Damásio Preguiça**;
- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;



2. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexa.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela: **Aquisição de serviço público para Manutenção das Carreiras Municipais de Transporte Público de Passageiros**, nomeadamente, de acordo com tudo o anteriormente definido em “*DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR*”, acima e antes definido, e tendo em atenção as seguintes CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:

NOTAS IMPORTANTES - CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:

- **O CONTRATO CARECE DE PARECER DA AMT, PELO QUE PODERÁ ESTAR SUJEITO A ALTERAÇÕES A REALIZAR ATRAVÉS DE ADENDA ENTRE AS PARTES;**
- **O CONTRATO PODE SER SUSPENSO OU RESCINDIDO POR CONSEQUÊNCIA DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA PANDEMIA COVID-19;**
- **O CONTRATO PODE SER RESCINDIDO CASO O OPERADOR DEIXE DE TER A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR NAS LINHAS DA REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAL;**
- **O CONTRATO PODE SER RESCINDIDO COM A ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO TERRITÓRIO DA CIMBB;**
- **O MUNICÍPIO VAI DAR CONHECIMENTO DESTA AVALIAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA À CIMBB DE FORMA A EVITAR EVENTUAIS SOBRECOMPENSAÇÕES, E CASO SE VERIFIQUEM, SERÃO EFETUADOS ACERTOS NOS ÚLTIMOS PAGAMENTOS.**
- **O CONTRATO DEVE PRODUZIR EFEITOS A 14 DE SETEMBRO DE 2021, DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DO PERÍODO LETIVO 2021/2022.**

4. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.



Cláusula 4.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços a quantia total de **128.991,41€** (Cento e vinte e oito Mil novecentos e noventa e um Euros e quarenta e um Cêntimos), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base definido, é também o VALOR MÁXIMO que o Município de Idanha-a-Nova está disposto a pagar, no seu total, pelos SERVIÇOS para a **Aquisição de serviço público para Manutenção das Carreiras Municipais de Transporte Público de Passageiros;**
3. O valor base foi definido tendo por base, a AVALIAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA PARA APURAMENTO DAS COMPENSAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DAS CARREIRAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
5. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.



Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Em cumprimento do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro – Que aprova o Orçamento do Estado para 2021, foi verificado o disposto no n.º 1, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, ULTRAPASSAM, os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total AGREGADO DOS CONTRATOS (*Os Valores pagos acrescidos dos valores comprometidos*) (0102 Transportes; GOP FUNÇÕES SOCIAIS; 001 EDUCAÇÃO; 2021/5006 Transportes Escolares), à data de 06 de setembro de 2021;
2. Assim, foi autorizado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em 06 de setembro de 2021, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
3. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 01 de setembro de 2021.
4. Devido ao presente procedimento GERAR COMPROMISSOS PLURIANUAIS, foi emitida autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em 06 de setembro de 2021;
5. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha da entidade convidada, não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta a entidade proposta pelos serviços requisitantes, uma vez NÃO TRATAR-SE, de procedimento cujo preço contratual acumulado contabilize para os limites referidos na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66**



dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **Processo DFP-A ADS090-2021**

Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 14.^a

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.



ANEXO I – PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS



CIMBB
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
BEIRA BAIXA
AUTORIDADE DE TRANSPORTES

PRORROGAÇÃO das Autorizações Provisórias para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

A empresa **Rodoviária da Beira Interior, S. A.**, com sede em Rua Portas do Sol, 18 A/B, 6000-261 Castelo Branco, titular do NIPC 502 526 483 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200037**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, por via da presente prorrogação, ao abrigo do Decreto-Lei 169-A/2019, de 29 de novembro que procedeu à segunda alteração à Lei 52/2015, de 9 de junho, relativamente ao serviço público de transporte de passageiros regular, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), para as seguintes linhas:

AUTORIZAÇÃO N.º	DESIGNAÇÃO
CIMBB/M/0001	Alto da Foz do Giraldo - Orvalho
CIMBB/M/0002	Cardosa - Sarnadas de S. Simão X
CIMBB/M/0003	Carregais - Proença-a-Nova
CIMBB/IM/0004	Castelo Branco - Cebolais de Baixo
CIMBB/IM/0005	Castelo Branco - Fratel
CIMBB/IM/0006	Castelo Branco - Oleiros
CIMBB/IM/0007	Castelo Branco - Rosmaninhal
CIMBB/IM/0008	Castelo Branco - Termas de Monfortinho (por Monsanto)
CIMBB/IM/0009	Castelo Branco - Termas de Monfortinho (por S. Domingos)
CIMBB/IM/0010	Cebolais de Cima - Monte Fidalgo
CIMBB/M/0011	Conqueiros - Proença-a-Nova
CIMBB/M/0012	Eugénia X - Medelim
CIMBB/M/0013	Fórneas - Proença-a-Nova
CIMBB/M/0014	Foz do Cobreiro - Vila Velha de Ródão
CIMBB/M/0015	Idanha-a-Nova - Ladoeiro
CIMBB/M/0016	Idanha-a-Nova - Segura
CIMBB/M/0017	Idanha-a-Velha - Medelim
CIMBB/M/0018	Meimão - Penamacor
CIMBB/M/0019	Padrão de S. Pedro - Proença-a-Nova
CIMBB/M/0020	Penamacor - Salvador
CIMBB/M/0021	Proença-a-Nova - Vale Água X (por Murteira)
CIMBB/M/0022	Vale da Mui - Vergão

O Operador de Transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração, conforme autorização original que se traduzem em:

- Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;
- Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, com periodicidade mensal, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-A ADS090-2021

- d) A exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros conferido pela presente prorrogação das autorizações provisórias depende da posse de alvará/licença comunitária válido;
- e) A prorrogação das autorizações provisórias não confere ao Operador de Transportes um direito exclusivo nas linhas em causa;
- f) A prorrogação das autorizações provisórias é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título.

São direitos do operador:

- a) Explorar, em regime de exploração provisória, as carreiras em causa;
- b) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- c) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente prorrogação das autorizações provisórias pode ser revogada se:

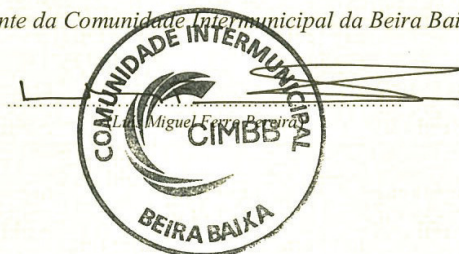
- a) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares, e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros, o interesse público ou a defesa do mercado a justificar;
- b) A prorrogação das autorizações tiver sido obtida com recurso a falsas informações ou qualquer outro meio irregular;
- c) O Operador de Transportes deixar de reunir os requisitos e/ou as condições de concessão da autorização.

A presente prorrogação das autorizações provisórias caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente o serviço público em causa, sendo válida até ao início do período de exploração do Contrato de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros na CIMBB, sem prejuízo da sua alteração ou revogação.

Anexo: Reporte de informação à CIMBB

Emitida em Castelo Branco, em 02/12/2019

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa





ANEXO

De acordo com a alínea b) das obrigações a respeitar pelo Operador de Transportes, a informação a prestar pelo operador, relativamente a cada uma das linhas, é a seguinte:

COM PERIODOCIDADE MENSAL

Indicadores de recursos:

1. Quantidade e valor de vendas, por título de transporte, com indicação da origem e destino
2. Extensão de km produzidos por linha: em serviço público e em vazio

Indicadores de desempenho e cumprimento de serviço, informação a ser submetida à AT logo após a ocorrência, conforme os pontos 1 e 2 do art.º 19 do Decreto-Lei 9/2015:

1. Indicação dos serviços não realizados, indicando o motivo
2. Indicador de segurança, identificando n.º de ocorrências/sinistros

COM PERIODOCIDADE ANUAL

Indicadores de recursos:

1. Dados por veículo: data da primeira matrícula, lotação total e lugares sentados, se tem acessibilidade garantida Para Pessoas de Mobilidade Condicionada, tipo de combustível, consumo médio por km, sistema wifi, com espaço dedicado para transporte de bicicleta, GPS
2. Custos totais com pessoal; pessoal de manutenção/oficinas, motoristas e administrativos
3. N.º total de efetivos; efetivo de motoristas, de manutenção/oficinas e de administrativos
4. Custos totais com frota e custos com a frota afeta ao serviço público
5. Custos com combustíveis afetos ao serviço público, discriminados por tipo de combustível
6. Custos de manutenção da frota
7. N.º de locais para comercialização de títulos de transporte e atendimento aos utilizadores
8. Emissões CO₂ (equivalente) da frota
9. Consumo energético da frota afeta ao serviço público, consumo médio da frota por km e consumo energético das instalações da empresa

Disponibilidade de Serviços e Sistemas Inteligentes de Transportes:

1. Dispõe de Sistema de Apoio à Exploração? S/N, Qual?
2. Dispõe de sistema de bilhética eletrónico? S/N
3. Dispõe de sistema de bilhética eletrónico no interior da frota? S/N (número de autocarros equipados com o dispositivo)

Observações à informação solicitada:

1. no caso da afetação do(s) recurso(s) implicar outras zonas para além da CIMBB, indicar taxa de afetação na área de competência da CIMBB;
2. A informação a submeter com periodicidade mensal deverá ser enviada até ao final do mês seguinte, preferencialmente em formato excel.
3. A informação a submeter com periodicidade anual deverá ser enviada até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, preferencialmente em formato excel.
4. Contacto a utilizar para envio da informação por parte do operador:
transportes@cimbb.pt